

Você conhece a sua **PREVIDÊNCIA?**



APRESENTAÇÃO

A presente cartilha tem por objetivo garantir o acesso às informações básicas sobre o Regime de Previdência Social dos servidores públicos do Município de Amontada - CE, seus benefícios e regras, possibilitando maior entendimento dos direitos e deveres acerca do tema, especialmente aos segurados e dependentes desse regime. Dessa forma, considerando a missão institucional do Instituto de Previdência do Município de Amontada de contribuir para satisfação da dignidade humana, através de uma gestão sustentável e transparente desse regime, a cartilha foi pensada para dar conhecimento ao segurado acerca dos conceitos e regras básicas utilizadas a concessão de aposentadorias e pensões por morte, garantindo seu pleno acesso aos direitos que lhe devem ser assegurados e permitindo que se preparem para esse momento, seja no aspecto documental, ainda durante sua vida funcional, seja no planejamento financeiro. Esperamos contribuir com a educação previdenciária dos segurados do Regime Próprio de Previdência de Amontada.

Boa leitura!





ENTENDA A PREVIDÊNCIA NO BRASIL

Previdência Social

É um seguro social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, em que o trabalhador contribui com uma parte do salário. O objetivo é assegurar ao beneficiário uma renda no momento em que ele não puder mais trabalhar, como no caso de doença, invalidez, idade avançada, tempo de serviço, amparo à gestante, reclusão ou pensão por morte para aqueles que dependiam do segurado economicamente.

Observação: Os Regimes Próprios de Previdência pagam somente aposentadorias e pensões aos servidores públicos. Os entes empregadores, como a Prefeitura, por exemplo, realizam o pagamento dos demais benefícios citados anteriormente.

Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

É gerido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS. O RGPS é destinado aos empregados das empresas, empregados domésticos, trabalhadores autônomos, empresários, servidores públicos ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, celetistas (regido pela Consolidação das Leis do Trabalho), entre outros.

Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

O RPPS é exclusivo para os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo no regime estatutário. Em nosso município, o RPPS é gerido pelo Instituto de Previdência do Município de Amontada (AMONTADAPREV).

Regime de Previdência Complementar (RPC)

A Emenda Constitucional nº 103/2019 determina que a União, Estados, Distrito Federal e os Municípios poderão instituir, por lei de iniciativa do Poder Executivo, o regime complementar para os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo. Trata-se de regime de previdência complementar que tem o objetivo de manter o padrão de vida do segurado após a aposentadoria.

CONHEÇA O RPPS

O que é RPPS?

Regime Próprio de Previdência Social é um sistema de previdência, estabelecido no âmbito de cada ente federativo, que assegure, por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivo, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no artigo 40 da Constituição Federal. São intitulados de Regimes Próprios porque cada ente público da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) pode ter o seu, cuja finalidade é organizar a previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, tanto daqueles em atividade, como daqueles já aposentados e também dos pensionistas, cujos benefícios estejam sendo pagos pelo ente estatal.

(Fonte: Previdência Social)

Qual é nossa MISSÃO?

Arrecadar e administrar os recursos financeiros oriundos das contribuições previdenciárias para garantir e conceder aos seus segurados e dependentes, os benefícios previdenciários assegurados pela lei, bem como, buscar sempre o equilíbrio financeiro e atuarial para perpetuação do Instituto de Previdência do Município de Amontada.

AMONTADAPREV

O AMONTADAPREV é responsável pela concessão e administração dos benefícios previdenciários a seguir descritos, devidos aos servidores públicos efetivos do Município de Amontada e seus dependentes:

- Benefícios devidos aos servidores:
 - Aposentadoria Compulsória
 - Aposentadoria Voluntária
 - Aposentadoria por Incapacidade Permanente
 - Aposentadoria Especial

- Benefício devido aos dependentes:
 - Pensão por Morte

Quem são os beneficiários do RPPS?

SEGURADOS E SEUS DEPENDENTES



■ SEGURADOS

- I - O Servidor Público titular de cargo efetivo dos órgãos dos poderes Executivo e legislativo, suas autarquias e fundações públicas; e
- II - Os aposentados nos cargos efetivos citados no inciso I.

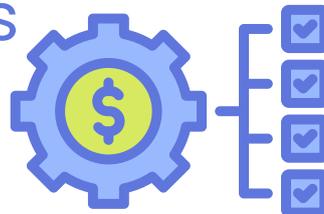
■ DEPENDENTES

São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

- I - O cônjuge, a companheira ou o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido;
- II - os pais; ou
- III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido.



O **RPPS** administrará os seguintes benefícios:



QUANTO AO SERVIDOR:

1 Aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho

Será devida ao segurado, no cargo em que estiver investido quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, sendo o benefício pago a parti da data do laudo médio-pericial que declarar a incapacidade e enquanto permanecer nessa condição.

2 Aposentadoria compulsória

O segurado será aposentado aos 75 (setenta e cinco anos de idade) com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma estabelecida no art. 75 da lei municipal 1246/2020, observando ainda o disposto no art. 88, não podendo ser inferior ao salário mínimo.

3 Aposentadoria voluntária

O servidor será aposentado voluntariamente, desde que observados os seguintes requisitos:

I - 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e de 05 (cinco) anos no cargo efetivo, nível ou classe em que for concedida a aposentadoria.



4 Aposentadoria especial

O servidor titular de cargo de professor será aposentado voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério, na educação infantil, no ensino fundamental ou médio;

III - 10 (dez) anos de efetivo, nível ou classe em que for concedida a aposentadoria.

QUANTO AO DEPENDENTE:

1 Pensão por morte

Benefício concedido aos dependentes do servidor.

A pensão por morte será equivalente a uma cota familiar de (cinquenta por cento) do valor encontrado conforme art. 41 da lei municipal nº 978/2013, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

Quando ocorre a perda da qualidade de dependente?

■ **Para o cônjuge:**

Pela separação judicial ou divórcio, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado.

■ **Para o companheiro (a)**

Pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantido a prestação de alimentos.

**Para o
filho e
irmão:**

De qualquer condição, ao completarem vinte e um anos de idade, salvo de inválidos, desde que a invalidez tenha ocorrido antes:

- a) de completarem vinte e um anos de idade;
- b) de casamento;
- c) do início do exercício de cargo ou emprego público;
- d) da constituição de estabelecimento civil ou comercial ou da existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria; ou
- e) da concessão de emancipação, pelos os pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos.

**Para os
dependentes
em geral:**

- a) pela cessação da invalidez; ou
- b) pelo falecimento.



A pensão por morte será devida aos dependentes a contar de qual data?

1 →

Do óbito, quando requerido até 30 (trinta) dias depois desde.

2 →

Do requerimento, quando requerido após o prazo previsto do tópico anterior.

3 →

Da decisão judicial, no caso de declaração de ausência.

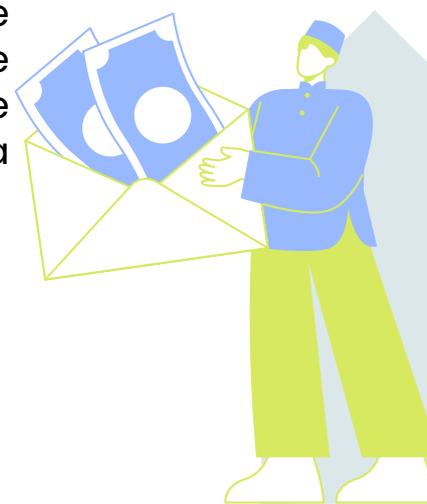
4 →

Da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desaste ou catástrofe, mediante prova idônea.

ABONO ANUAL (13º SALÁRIO)

O abono anual será devido ao segurado ou dependente que, durante o ano tiver recebido proventos de aposentadoria ou pensão por morte, pagos pelo RPPS.

O abono será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo RPPS, onde cada mês corresponderá a uma doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.



Qual valor da alíquota de **CONTRIBUIÇÃO?**

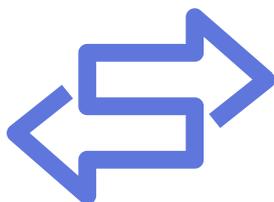
O valor corresponde a 14% (quatorze por cento) que incidirá sobre o total da remuneração no cargo efetivo do servidor ativo.



REGRAS DE TRANSIÇÃO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

O servidor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até a data de entrada em vigor desta lei, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem, observado o disposto no §1º do art. 58 da lei municipal nº 978/2013;
- II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;
- III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:
 - a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher, e
 - b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data prevista no caput, faltava para atingir o limite de tempo constante da alínea "a".



ABONO DE PERMANÊNCIA

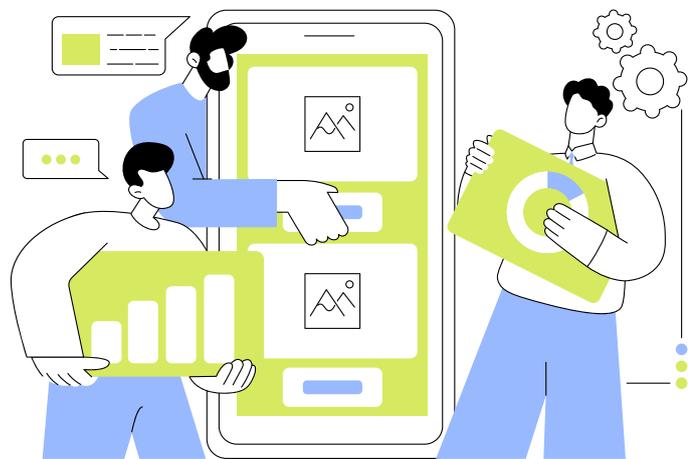
O servidor que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e optar em permanecer na função poderá fazer jus a um abono de permanência equivalente no máximo ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para a aposentadoria compulsória.

1 - A concessão do abono a que se refere o "caput" dependerá de disponibilidade orçamentária e de regulamentação de respectivo poder, órgão ou entidade autônoma.

2 - Ao servidor que na data de entrada em vigor da lei complementar nº 1246/2020 receba abono de permanência, fica assegurado seu recebimento, preservando-se ainda o respectivo valor, até completar as exigências para aposentadoria compulsória.

REGRAS DE CÁLCULOS DOS PROVENTOS E REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS

O cálculo dos proventos de aposentadoria do servidor público titular de cargo efetivo considerará a média aritmética simples das remunerações adotadas como base para as contribuições aos regimes de previdência a que o servidor esteve vinculado, atualizadas monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo, desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior aquela competência.





VOCÊ SABIA?

Requisitos dos dirigentes e membros dos conselhos deliberativo, fiscal e comitê de investimentos dos RPPS, disposto na PORTARIA MTP Nº 1.467, DE 02 DE JUNHO DE 2022

“Art. 76. Deverá ser comprovado o atendimento, pelos dirigentes da unidade gestora do RPPS, aos seguintes requisitos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, para sua nomeação ou permanência, sem prejuízo de outras condições estabelecidas na legislação do regime:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e

IV - ter formação acadêmica em nível superior.

§ 1º Os requisitos de que tratam os incisos I e II do caput aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS.

§ 2º Os requisitos de que tratam os incisos I a IV do caput aplicam-se ao responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS.

§ 3º É de responsabilidade do ente federativo e da unidade gestora do RPPS a verificação dos requisitos de que trata este artigo e o encaminhamento das correspondentes informações à SPREV, na forma estabelecida no art. 241.

§ 4º A autoridade do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS competente para apreciar o atendimento aos requisitos previstos neste artigo deverá verificar a veracidade das informações e autenticidade dos documentos a ela apresentados e adotar as providências relativas à nomeação e permanência dos profissionais nas respectivas funções.

§ 5º A lei do ente federativo poderá estabelecer outros requisitos além dos previstos neste artigo.”

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nós, do AMONTADAPREV, esperamos que com a leitura desta cartilha muitas dúvidas tenham sido elucidadas. Ainda assim, a qualquer momento, nossa equipe de profissionais estará a sua disposição e terá a imensa satisfação em recebê-lo para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, para que VOCÊ, servidor da Prefeitura de Amontada, tenha conhecimento de seus direitos previdenciários.

CANAIS DE COMUNICAÇÃO DO AMONTADAPREV



 www.amontadaprev.com.br

 amontadaprev@hotmail.com

ENDEREÇO

 Rua Padre Joaqui Teodoro 1181
Centro, Amontada - CE



AmontadaPrev

Instituto de Previdência do Município de Amontada-CE